

2863. XIV, 5-12 — Autos que el rei mandara fazer pelo ouvidor da Galiza e o corregedor da comarca da Beira a respeito dos limites entre Portugal e Galiza. 1540, Março, 16. — *Papel. 37 folhas. Bom estado.*

Allvara del rey nosso senhor sobre os autos
fectos per Antonio Correa corregedor em Galliza
que el rey nosso senhor manda levar a corte.

Anno do nascymento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill b^c R anos
xbj dias do mes de Março em a cidade de Lamego estando hi o licenciado
Luis Alvarez corregedor com allçada por el rei noso senhor na dita
cidade e sua comarqua o dito corregedor dise a mim Tomas Alves espri-
vam que o dito senhor lhe mandara húa sua carta que lhe fora dada per
hûu moço d'estribeira do dito senhor que tall he.

(2) Corregedor

Eu el rey vos emvio muito saudar.

Eu sam enformado que no tempo que o licenciado Antonio Corea
foy corregedor em toda a comarca da Beira e riba de Coa ele foy per

meu mandado a terra de Barroso que parte com Galiza por laa aver deferemças amtre os portugueses e gualegos e por parte de Castela e Galiza veio outro letrado e sendo juntos na raya em terra de Momte Alegre e seus termos foram ouvidas as partes sobre as querelas mortes he hofemsas que eram feitas de hũu reino ao outro sobre o que se deu sentença per ambos os dictos letrados juizes do caso em que julgarão de que modo se avia de guardar a vizinhamça amtre os dictos reinos e hũu dos procesos levou o juiz galeguo e o outro trouxe ho escrivão da dicta correçam da Beira que foy com o dicto corregedor Amtonio Corea.

E porque ora os galeguos nam querem guardar o que aly foy asem-tado e compre a meu serviço buscar se ho dicto proceso e sentemça vos mando que tanto que esta virdes pergumtes aos escrivães de sa coreçam per juramento que lhe dares se sabem quall foy ho escrivão que foy com o dicto Amtonio Corea ou quem agora he seu sobcesor no officio e lhe mamday que busquem seus cartorios e papes (*sic*) e vejam se achão o dicto proceso e sentemça que se nele pos e achando se mo emviare per pessoa fiell cerado e aselado e sera entregue a Amrique da Mota meu escrivão da Camara pera ho mandar ver e prover no caso como ouver por meu serviço. Comprio asy.

Dioguo Guomez a fez em Lixboa aos xb dias de Janeiro de mill e quinhentos e coremta annos. *Amrique* da Mota ho fez escrever.

(*as.*) rey

Pera o corregedor da comarca de Lameguo fazer buscar os autos acima declarados e os emviar a vossa alteza.

(2 v.) J. Monteiro de S.

Petrus

E apresentada a dita carta como dito he o dito corregedor leu a dita carta perante mim sprivam e me fez pergunta se sabia eu quem fora a Galliza com o licenciado Antonio Corea corregedor que foy desta comarqua sobre as deferenças conteudas na dita carta e qual fora o sprivam que fora com elle e eu Tomas Luis esprivam dise que com o dito corregedor fora Joham do Campo e Lopo d' Azevedo e Francisco Cardoso e asi eu sprivam que todos quatro esprivães fomos com elle.

Item. Me preguntou o dito corregedor se sabia qual escrivam fizera os autos conteudos na dicta carta e eu sprivam dise que eu esprevera parte delles e que outra parte esprevera hũu esprivam de Galliza que avya nome Pynellas que vyera com ho alcayde mor de Galliza.

E o dito corregedor mandou a mym esprivam que buscasse os ditos autos os quaaes busquei e os levei ao dito corregedor a saber os que eram em meu poder em que estava a sentença que o dicto corregedor Antonio Correa e Escallante alcaide mor de Galliza derom no dito casso os

quaees o dito corregedor vyo e mandou (3) que se trelladasem todos de verbo a verbo para sereem levados a el rey nosso senhor segundo forma desta carta. Dos quaees autos o trellado tal he.

Tomas Luis o esprevi.

(3 v.) *E trelladados os ditos autos como dito he o dito corregedor licenciado Luis Alvares mandou que se cerrassem e selassem para serem envyados a sua alteza como em sua carta se contem. Tomas Luis o esprevi.*

Por el rey

Ao coregedor da comarca de Lameguo.

(5) *Autos fectos pellos licenciados Escallante ouvidor de Galliza e pello licenciado Antonio Correa corregedor da comarca da Beira sobre as deferenças antre Portugall e Galliza.*

Anno do nascymto de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil b^{xx}biiij^o anos iiij^o dias do mes de Setembro no lugar de Rundym terra do conde Dom Fernando d' Andrade estando hi o licenciado Escallante ouvidor e allcaide mor do reyno de Galliza e assy estando hi o licenciado Antonio Correa cavaleiro da Ordem de Christus corregedor com allçada por el rey nosso senhor nas comarquas da Beira e Riba de Coa as quais ally anbos juntamente eram vymdos pera prover sobre allguns agravos que eram fectos antre os naturais do dito reyno de Portugall e os naturais do reyno de Galliza e loguo o dito licenciado Antonio Correa em presença de mim esprivam apresentou hūu allvara de sua alteza que tal he o proprio.

(6) *Nos el rei fazemos saber a vos Doutor Antonio Corea noso corregedor da comarca da Beyra que ho conde de Fonsalida guovernador de Galiza nos stpreveo pedindo nos que mandassemos prover com justiça certas deferenças que aviam passado antre terra de Barroso do duque de Bragamça e terra do conde Dom Fernando d'Amrade e que elle mandaria de laa hum ouvidor ou pessoa que nisso entendesse.*

E nos pela confiança que de vos teemos vos mandamos que vaades aa dita terra de Barroso aos lugares onde aquellas deferenças foram e vos ajuntees com ha pessoa que ho dito governador mandar e vos enformes bem de tudo o que he pasado e vejaes quaeesquer autos que foram feitos de hūua parte e da outra e se for necessaria mais inquirçam a tirares proveemdo tudo como vos parecer justiça e nosso serviço pera o qual vos damos poder e alçada sobre os que achardes culpados nos ditos casos a saber no crime em pena d'açoutes e degredo asy pera as partes dalem como pera as ilhas de San Tome e do Principe e no cível atee trimta cruzados. As quaees penas asi crimes como cives condenarees aqueles que com justiça achardes que has merecem e por vossas sem-

temças queremos e nos praz que se deem a eixecuçam sem de vos mais aver outra apelaçam nem agravo.

Porem vo lo notificamos así e vos mandamos que do dito poder e alçada uses como aquy he conthido sobre aqueles que com direito as ditas penas merecerem. *E* mandamos por este a todos nossos corregedores juizes e justiças oficiaes e pessoas a que este nosso alvara for mostrado que acerca da eixecuçam deste poder e alçada que vos damos façam todo o que da nosa parte lhe requerdes e mandardes e sob as penas que lhe poserdes as quaees mandaremos dar a execuçam naqueles que forem reves e negrigentes que nam esperamos.

Outrosi mandamos a todos os ditos nossos corregedores e juizes ouvidores alcaides meirinhos tabaliães e todos outros oficiaes e pessoas a que este for mostrado que (6 v.) acerca do que asy vos mandamos que façaees no que atee gora he passado nas ditas deferenças dantre os sobre-ditos e ajuntamento de gemte e todo o mais que sobre isso for feito façam e cunpram inteiramente todo aquilo que por nosso serviço e da nossa parte lhe requerdes e mandardes e asy como o fariam e cumpririam se por nos em pessoa lhe fosse mandado sob as penas que por vos lhe forem postas. As quaees mandaremos eixecutar naqueles que forem revees e negrigentes que de vos nam esperamos.

Feito em Lixboa a xx dias de Julho Jorge Roiz o fez de 1518.

(as.) rey

Dom Antonio

O poder e alçada que leva o corregedor da Beira.

(7) *E* apresentado o dicto allvara do dito senhor como dito he o dicto licenciado Antonio Correa dise ao dito licenciado Escallante e asy ao licenciado Caceres allcaide do dicto senhor conde e asy ao Doutor Diogo da Sylva ouvidor do senhor duque de Bragança que presente estava que elle era ally vindo a fazer o que sua allteza lhe mandava per a dita sua comissam e allvara e loguo perante os ditos licenciados anbos pareceo hi Pero Synal meirinho do dito senhor conde e aos ditos licenciados apresentou huuns apontamentos que taes sam como se seguem.

(8) *Muy nobles señores*

Pero Sibal de Prado merino del Val de Salas y Araujo por el conde y condesa mis señores prosiguiendo mi propia ynjurja y ynterese y la ynjurja fecha a mi jurisdicion y como uno del pueblo o por aquella via que mejor de derecho lograr aya parezço ante vuestras mercedes y me querello criminalmente de Antonio de Arahujo allcaide de la Picoña e de Lançarote Gonçalves allcaide de Montalegre y de los que a lo ynfra escrito les dieron favor e ayuda. Y digo que un día del mes de março

proximo pasado del año presente siendo Sumo Pontifice de nuestra yglesia romana nuestro muy Santo Padre Leon decimo reynando en estos reynos de Galizia los muy altos e muy poderosos e muy catolicos reys principes Doña Juana e Don Carlos nuestros señores los susodichos de quien querello en quebrantimiento de las pazes entre estes reynos de Galizia e Portugal asentadas y en ofensa de mi jurisdicion y en ynjuria e desonrra de mi persona y en daño de mis bienes salieron del reyno de Portugal y venieron al lugar de Sanpayo que es desta mi merindad y deste reyno de Galizia do yo bivia y de noche armados de diversas armas ballestas espingardas espadas y lanças e otras armas ofensyvas y defensyvas y con grita y alarido dizendo Portugal Portugal combatieron la destemidamente y con palancas de hierro derribaron y aportillaron la pared y con machado quebraron las puertas. Y otros por en cima del tejado la escalaron por manera que entraron la dicha casa y encendidas candelas me anduvieron buscando por lo alto y baxo della hasta abrir las arcas a ver sy estava en ellas metido com animo y yntencion de me matar sy alli me hallaran renegando y descreyendo de que no me hallaron y ansy se fueron llevando presos una moça con ciertos mis criados que en la dicha casa hallaron y bevieron el vino (8 v.) que hallaron y des quehartos quitaron a la cuba la espita y dexaron derramar el vino y acochillaron otros cueros que hallaron colgados y me robaron y levaron de la dicha mi casa dos coseletes y una ballesta y quatro espadas y dos lanças y muchos lonbelos y elcina y ropa de vestir mia y de mis criados y sabanas de cama y acalejas y picheles y pescado y finalmente quanto hallaron en la dicha casa y podieron levar y hecharon fuego a un costal de escrituras que yo de procesos de la dicha mi jurisdicion tenia en de otras cuentas. Y los quemaron todos y quitaron la camisa a la dicha moça y que la levaron y una faxa y la descalfaron los çapatos y los levaron y la quisieron cavalgar y hizieron otras cosas feas y dignas de castigo no vistas ni oydas entre negros ni enemigos de la fe ni pensadas cometer quando estos reynos en mayor dysension y guerra estuvieron y por ello cayeron en graves y grandes penas y deven ser entregados del reyno de Portugal do salieron a la justicia deste reyno de Galizia ado delinquieron y al allcade mayor del conde y condesa mis señores en cuya jurisdicion los dichos delitos cometieron o do esto por algunas cabsas logar no aya al señor governador y oydores deste reyno conforme a las capitulaciones entre estos reynos hechas para que dellos sea fecha justicia. La qual pido asy en lo susodicho como en los otros delitos de que de yuso se hara mencion y en lo nescesario el oficio de vuestras mercedes ynploro y juro a Dios y a este sinal de cruz que ansy lo susodicho como todo lo que adelante dire y querelare no lo digo ni querello maliciosamente syno por alcançar complimiento de justicia y yncidenter de vuestro oficio señores vos pido me mandeys restituyr y pagar lo que la dicha mi caza ansy me fue levado y robado condenando a los susodichos o a qualquier de los que ali con ellos fueron cuyos nonbres yo no se declarar porque

non los connosco en la paga de lo tal y pido lo por testimonio y protesto las costas.

Iten. Digo que los susodichos de lo susodicho no contentos otro día siguiente yendo yo del lugar de Tosende para el dicho lugar de Sanpayo aviendo sabido lo susodicho y a ver que era salieron a mi los dichos Antonio de Arahujo e Lançarote Gonçalves con fasta cien onbres dexando (9) en reguarda todos los otros con que la noche antes a hazer lo susodicho avian venido que serian fasta mil onbres y con vadera tendida segund estilo de guerra pregonada me corrieron por este reyno de Galizia y por mi jurisdiccion de do a uña de cavallo huyendo me vali e salve.

Iten. Digo que en un día del mes de enero del año presente y segund creo el primero día del amanescieron quemadas quatro casas del lugar de Pena que es deste reyno de Galizia e desta mi merindad a las quales la noche antes el dicho Antonio de Arahujo por mandado de Ferrando de Sosa echo huego y con el Enrrique de Sosa y Juan de Lima y Alfonso Ferrandes y otros sus criados y las quemaron por manera que en ellas no quedo ninhũa cosa sin avisar los que dentro estavan con animo de quemarlos tambien como a las dichas casas como de hecho parescio que Dios Nuestro Señor por Su piedad los quiso librar sacando los niños en los braços y chamuscados del dicho huego y sin poder valer ninguna cosa de sus haziendas.

Iten. Digo que en un día del año pasado por el mes de março el dicho Antonio de Araujo se metio en un monte con ciertos criados suyos para me aver de matar y buscando manera para ello echo echadiço a Martin Tato su criado vesyno de Santiago de Ruviaes para que arase un terreo que se via desde la casa del lugar de Sanpayo donde yo bivia que es en el termino del dicho lugar de Santiago a quien yo tenia defendido que no lo arase para que yo saliese a el y entonces que ellos saliesen del monte e me matasen como de hecho lo hiziereran syno que Dios me quiso librar e yo fuy avisado y no sali

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo no se en que día de un mes del año pasado se metio con fasta veynte onbres en el monte que esta entre Requiaes y Germiade que es en este reyno de Galizia que estuvo alli una noche y un día para me matar aguardando me en el dicho camino sabiendo y teniendo espia comigo que yo avia por alli de pasar sino que Dios me quiso librar e yo me fue por otro camino.

Iten. Digo que por la misma manera me aguardo otra vez dos dias con sus noches entre Faeas e Meaos que es en el reyno de Galizia.

Iten. Digo que andando yo otro día del año presente visytando ciertos terminos de mi jurisdiccion el dicho Antonio de Araujo salio a me buscar para me matar e topo con otros vassallos del conde mi señor en este reyno de Galizia a do se armou otro ruydo en que fueron feridos muchos syn fallar me yo el dicho merino a ello presente.

(9 v.) *Iten.* Digo qu'el dicho Antonio de Araujo prendio en este reyno de Galizia a Alfonso de Barrio vesino de Sanpayo y lo rescato por quatro ducados al qual por otro nonbre se llama Alfonso Rolo.

Iten. Digo que prendio en este reyno de Galizia y en mi merindad a Ferrand çapatero e lo llevo preso a la Picoña y lo soldo por rescate.

Iten. Digo que Antonio de Araujo e Payo Rodriguez su hermano prendieron en mi jurisdiccion a Jorge Gracia y a Pero Goyan vassalos del conde yendo a misa a Randin e los llevaron presos a la Picoña y los soldaron por quatro ducados de rescate.

Iten. Digo que el dicho Antonio de Arahujo llevo muchas vezes vacas deste reyno de Galizia pera la Picoña y las rescataron y no entregava a sus duenos hasta que se lo pagava.

Iten. Digo qu'el y sus criados salieron de la Picoña e de junto deste logar de Randin llevaron una vaca a Pero Afonso vesino de Randin y la comieron.

Iten. Digo que quando llevo preso al dicho Affonso Rolo llevo presos otros quatro y los tuvo presos en la dicha fortaleza da Picoña y los soldo a todos sobre rescate.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo y los suyos tomaron en mi jurisdiccion seys vacas a Estevo do Baño y las llevaron a Portugal y las vendieron.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo y el dicho Lançarote Gonçalves la noche que me combatieron la dicha mi casa prendieron y llevaron preso a Montalegre a Juan do Poço vesino de Sampayo y llevaron un buey y un machado y se lo tienen alla.

Iten. Digo que prendio en mi jurisdiccion a Gonçalo da Riba andando guardando sus bueyes y lo llevo preso a la Picoña y lo rescato por cinco ducados y le dio una herida.

Iten. Levo a Alfonso de Barria! una capa y una lança.

Iten. Digo que otro dia despues del dia de Señor Santiago del mes de Julho proximo pasado el dicho Antonio de Arahujo fue al logar de Sanpayo que es de mi jurisdiccion y quiso matar a Juan Alfonso del dicho logar y le tiro dos palletadas y descalabro a su muger porque le quitava y a una ama mia por Dios que era mi ama.

Iten. Digo que yendo el abade de Villa Mayor por el camino real que va de Parada para Ruviaes salto en el dicho camino con el (10) dicho abade el dicho Antonio de Arahujo y le mato un cavallo y le llevo preso un hijo a la fortaleza de Montalegre.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo en el logar de Ruviaes que es de mi jurisdiccion prendio a Alfonso Yannes vasallo del conde y lo llevo preso a la fortaleza de la Picoña y lo solto por ocho ducados.

Iten. Prendio a Diogo de Redondo vesino deste reyno de Galizia y lo rescato por quatro ducados.

Iten. Digo que el dicho Antonio de Arahujo en este reyno de Galizia en el camino real tomo a Bcyto vesino de Ran vasallo del conde dos rocines cargados de vino y se los tiene.

Iten. Digo que lo dicho Antonio de Arahujo tomo a Gutierre Rodri-gues vasallo del conde seys rocines cargados de vino y pan y se los tiene.

Iten. Digo que Antonio de Araujo entro en Randin y tiro una palle-tada a Gonçalo de Santiago por le matar y dio una lançada al capellan del dicho lugar que salio al apellido.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo prendio en mi jurisdiccion a Juan de Covelas vesino de Randin y le sego cierto pan y lo llevo preso a la Picoña.

Iten. Digo que siendo publico y notorio que Pero Peon y sus herma-nos salieron de Torey jurisdiccion del dicho Antonio de Araujo y entraron neste reyno de Galizia a matar y mataron a Alvaro de Seyça en el lugar de Requias es ansy que se volvieron para el al dicho lugar de Torey y a la fortaleza de la Picoña se la aconpañado dellos en los mas de los dichos delitos.

Iten. Digo que en un dia de San Bartoleme del año pasado viviendo yo el dicho Pero Sybal en el dicho lugar de Sanpayo vino al dicho lugar el dicho Antonio de Araujo con mucha gente por me matar diziendo me que saliese de la cabsa y dando me grita por me escarnescer.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo vino por dos vezes a este reyno de Galizia al lugar de Tosende a matar a Juan Martins Vero cle-rigo y la una vez le tiro ciertas palletadas y otra vez lo stuvo en un camino sobre Asechanças esperando.

(10 v.) *Iten.* Digo qu'el dicho Antonio de Araujo hizo repicar muchas vezes las canpanas y dio apellido y hizo ajuntamiento de gente contra mi el dicho merino estando por ley defendido y estando hecho pleyto omenage por el y por mi como onbres hijos dalgo y firmado de su nombre y porante escrivano publico de no hazer lo susodicho el uno contra el otro.

Iten. Digo qu'el dicho Antonio de Araujo en un dia deste verano en que estamos vino de la fortaleza da Picoña a llevar con muchos peones el ganado deste lugar de Randin y los vesinos del dicho lugar salieron a los quitar y el con el juez de Torey por los llevar y los vesinos por los defender rebovieron un ruydo en que fueron feridos diez y ocho onbres y mugeres.

Iten. Llevo presos deste reyno de Galizia dos criados mios a la Piconia y los solto y los rescato los capotes y las armas aviendo fecho pleyto omenage de los soltar libremente.

Y por el dicho Antonio de Araujo y el dicho Lançarote Gonçalves y los dichos sus criados y los otros vesinos del dicho reyno de Portugal que a los dichos delitos y cosas les dieron favor y ayuda cayeron y incurrieron en grandes y graves penas. Pido ser presas sus personas y

ser entregadas a este reyno de Galizia segund dicho es y ser entre los executadas porque a ellos sea castigo y a otros exenplo.

(As.) Selindo Cazerres

(11) *E* apresentados como dito he lloguo o dito licenciado Escalante ouvidor do dito reyno de Galliza mandou dar juramento em forma devida segundo custume do dito reyno de Galliza ao dito Pero Syval e pello dito juramento lhe fiz pergunta se dizia verdade nos ditos apontamentos. Disse que si e loguo o dicto doutor e ouvidor do dito senhor duque pedio a vista dos ditos apontamentos e os ditos licenciados lho mandaram dar. *Tomas Luis* esprevi.

(12) *Muy nobles señores*

Gonçalo Rodrigues de Valtar y Alfonso Soutelo de Feaos hasemos saver a vuestras mercedes que por el allcaide de Monte Alegre Lançarote Gonçalves fulmos presos en la fortaleza de Monte Alegre y tenidos en ferros treynta dias en que resebimos mucho dampno en nuestros vyenes de mas del dobro y ynjuría de nuestras personas. Nos llevaron a mi el dicho Gonçalo Rodrigues cinco reales e a mi el dicho Alfonso Soutelo tres reales.

Pedimos a vuestras mercedes nos mande pagar lo que Dios y sus conciencias les paresciere.

(13 v.) *Muy nobles señores*

Bastian de Vila Seca y Alvaro d'Ascola vesinos de Vila Seca del reyno de Galizia hazemos saber a vuestras mercedes que Lançarote Gonçalves allcaide de Montalegre nos prendio y tuvo presos en la fortaleza de Montalegre treynta dias en el sultano los ochos dellos y los otros en cadenas. Y quando nos solto nos llevo el dicho allcaide veynte reales de plata a entreambos y por nos aver prendido ynjustamente syn tener cabsa ni razon para ello el dicho allcaide es obligado a nos tornar y restituyr los dichos veynte reales de plata que ansy nos llevo con mas los daños y menoscabos que por la dicha presyon en nuestras faziendas se nos recrescio que estimamos en otros mil maravedis cada uno salva la legitima y judicial tasacion de vuestras mercedes.

Porende a vuestras mercedes pedimos que por su sentencia difinitiva o por otra que en tal caso logar aya condenen e condenado apremien al dicho Lançarote Gonçalves a que nos pague e restituya todo lo susodicho y sobretudo pedimos complimento de justicia y en lo nescesario el noble oficio de vuestras mercedes ynploramos.

(14 v.) *Muy nobles señores*

Estevo do Baño vesino de Goyñ del reyno de Galizia ante vuestras mercedes me querello de Antonio de Araujo alcaide da Picoñia del reyno de Portugal y de Juan de las Doblas y de Alfonso das Doblas su fillo y de Enrique de Sosa y Martino Tato y de Juan de Lima y Alfonso Vaquero criados todos del dicho Antonio de Araujo y de cada uno dellos y digo que veniendo un hijo mio que se dize Ruy do Baño con cinco vacas y un buey y estando con ellas en el reyno de Galizia en el termino de Requias el dicho Antonio de Araujo y los susodichos dando se favor los unos a los otros y los otros a los otros un dia del mes de Julio que paso del año de quinientos e diez y syete reynantes etc.* tomaron las dichas vacas y buey al dicho mi hijo y fasta oy no me las an vuelto caso que muchas vezes que llo e enviado a rogar y pedir por merced.

Porque vos pido señores que aviendo mi relacion por verdadera o lo que dela baste vuestras mercedes por su sentencia difinitiva o por otra que en tal caso logar aya condene al dicho Antonio de Araujo y a cada uno de los susodichos yn solidum a que me den y paguen las dichas cinco vacas y buey o por ellas diez mill maravedis que a justa y communal estimacion podían valer salva en todo su judicial tasacion a que me refiero con mas las costas que sobr'ello se me an recrescido y pera ello el noble oficio de vuestras mercedes ynploro y pido conplimiento de justicia.

(15) *Lembranças*

Diogo do Redondo que nom estava hi quando o prenderom nem soltarom quatro dias ————— ij cruzados ij reaes

Item. Ao Bycyto de Ruy Anes que lhe tomou o vinho e lhe pagou e nom lhe tornou os rois.

João de Randym e outros criados de Pero Synal roubarom hum Christovão junto dos marcos.

(2^a col.) *A ix dias em Rundim*

Item. Mandaram pagar ao Rollo de oyto dias que esteve preso
————— xb reaes de prata

D'espada ————— Clx reaes em ceytis

Item. Mandaram pagar a Fernam çapateiro ————— b^oj reaes

da comida ————— bij^o reaes

e dos dias ————— Clx reaes

e fica a espada por taxar e duas mantas que jure Antonio d'Araujo se as tem.

Item. Mandarom pagar a Jorge Garcya vinte reaes de prata que sam ————— bj^ol xxx e de comida onze reaes de prata que sam ————— iij^olxxiiij

Item. Mandarom pagar a Gonçalo de Ribas ij cruzados que sam —
bii^o reaes

Item. De dias ——— ij^o L b reaes

Item. Mandarom pagar Afonso Eanes ij cruzados ——— bli^o reaes

Item. Fica a espada que lhe tomarom em ——— Clx reaes em ceitis.

Item. Mandarom pagar a Diogo do Redondo ——— bli^o reaes

Item. Mais ——— lx bli^o reaes

Estes pagou Fernam de Sousa per hua taça.

De Afonso Rolo fica a mantilha e ij cruzados e tres tostões e hum
de gasto.

(15 v. 1^o col.) *Item.* A Fernando de Roxeda gallego mandaram pagar
oyto reaes de prata iij^o reaes. Fica a taça em penhor delles por ser preso.

(2^o col.) *Item.* Afonso Rollo teve preso sete ou bli^o dias ou dez e que
lhe nom levava nada nem estava hi quando ho soltitarom e nom sabia se
lhi levarom.

Item. Fernando çapateiro que o teve preso e lhe levou pello comer
—— bj^o reaes.

Item. A Jorge Garcya e Pero Goyam dise que Jorge Garcya lhe em-
prestara ij cruzados e a Pedro Goyam nada.

Item. Estevom do Banho lhe tomara b vacas no Pisqueiro terra de
Portugal por as pasar pera Galizia.

Item. Gonçalo de Ribas que lhe deu hum seu parente ij duquados
esteve preso bli^o dias.

Item. Gonçalo do Poço que o tomou e o solitou logo e que se dizia
que hum portugues lhe levava hum boi por ser seu o qual avia nome
Antam Martinz.

Item. Afonso do Baral húa lança lhe tomarom e que nom fora preso.

Item. Afonso Eanes que o teve preso certo tempo e pella comida lhe
deu ij duquados e que ho deixa em seu juramento.

Destas lembranças vem adiante a decaraçam dellas.

(16) Senhores

Respondendo aos capitulos por parte de Per (sic) Sinal offerecidos se diz.

Quanto ao primeiro. Que teendo Antonio d'Araujo per enformaçam e
creendo que em casa e poder de Pedro Sinal stavam presos e retheudos
hum Anrique de Sousa e Martim Gonçallvez portugueses que forom
presos per mandado delle Pedro Sinal nos caminhos da Piconha que
sempre forom seguros e se guardarom por de Portugal e por o dicto
Pedro Sinal ser notoriamente imigo capital dos dictos presos e per vezes
procurar de hos matar e hos retheer asi de fecto e contra direito presos

como imigo e parte contraria e nom como justiça e sem delles theer culpas obligatorias per que deveesem ser presos dado que em Galiza foram achados procurando o dicto Antonio d'Araujo propria defenssam dos sobredictos e querendo hos defender do dicto Pedro Sinal como de pessoa privada e imigo dos sobredictos que hos nam matase e veemdo como ja per vezes o dicto Per Sinal sem theer tam justa causa nem outra algũa foy e mandou sobre o castello da Piconha e entrou em Portugal ferindo e procurando ferir e matar os que em Portugal e no dicto castello stavam. Foy por esta causa movido sobre ha dicta casa do Per Sinal e fez nom o que pella parte adverssa se diz mas o que per verdadeyra inquiriçam se achara.

Quanto ao 2º capitulo diz que a verdade he que estando elle dicto Antonio d'Araujo no lugar de Santiago que he quasi todo de Portugal com obra de xb pessoas seus amigos e parentes seendo lhe hi dicto que ho dicto Pedro Sinal vinha a queimar o dicto logar e maltratar os vassallos do ducque elle e os que com elle stavam virom vinr o dicto Per Sinal com mais de cem piães de Tosende pera o dito lugar e aveendo que por asi seerem poucos lhe nam poderiam resestir por fazeerem mostrança de mais gente pera que o dicto Per Sinal com receo della desistisse de seu proposito fezeerom mostrança de sair a elles antes que chegasem ao logar e de fecto caminharom fora do lugar quanto seria hum tiro de pedra sem sairem do termo delle e hum delles pos hũa rodilha em hũa lança por darem a entender que eram muytos e por o dicto Per Sinal se tornar creendo que por a dicta mostrança era mais gente elle dicto Antonio d'Araujo se tornou com sua gente ao lugar sem fazer outra cousa.

(16 v.) *Item.* O contheudo no 3º capitulo nega e o contheudo no 4º e 5º e 6º e septimo.

Item. Quanto aos capitulos em que se conthem que o dicto Antonio d'Araujo resgatou vassallos do conde nega tal fazer e se algũas das dictas prisões fez foy per o dicto Per Sinal theer presos e prender outros portugueses asy como fez.

Item. Quanto ao resgate a George Gracia que se conthem no xº capitulo diz que he verdade que ho dicto George Gracia lhe deu dous cruzados emprestados em amor e graça pera ajuda delle Antonio d'Araujo comprar hum cavallo e asy o dira o dicto George Garcia.

Item. Quanto haa vaca de Pedro Afonso de Rondim contheuda no xij capitulo diz que he verdade que a levarom para o dicto Pedro Afonso tomar hũa parte dhum cervo que os de Tourim inviavam a elle Antonio d'Araujo per huns moços e lhe prender os dictos moços no caminho da dicta Piconha.

Item. Quanto ao xix capitulo diz que trazeendo elle Antonio d'Araujo justamente preso hum filho do abbade de Villa Mayor por o dicto abbade saltar com elle em Portugal pera lho tomar e o injuriar os que com elle hiam em sua defenssam necessaria lhe matarom o dicto cavallo.

Item. Quanto ao contheudo no xxiiijº capitulo diz que tomou hos b rociñs em Portugal os dous por levarem cousas defesas a saber trigo e se perderem segundo ordenaçam do regno e os tres reteve por has vaquas que Per Sinal tomou aos de Meãos os quaes entregaram se vossas mercees mandarem.

Item. Quanto ao xxix capitulo diz que he verdade que per vezes deu appellido pera ajuntar a gente em defenssam dos vassallos do ducque como elle Per Sinal per muytas vezes fez sem ther tam justa causa pera o fazer como elle.

(17) *Item.* Quanto ao penultimo capitulo a verdade he que ho dicto Per Sinal se deitou em cillada com cem homens junto da Piconha pera matar o dito Antonio d'Araujo e saindo elle a folgar a redor do dito castello o dito Pedro Sinal com sua gente sayo a elle pera o matar e de feito o mataram se se nam acolhera ao castello atee onde o seguirom e vendo hũa moça de Tourim o que dicto he parecendo lhe que matariam o alcaide deu appellido ao qual acodimdo os de Tourim hum e hum pello proprio caminho do castello da Piconha o dicto Per Sinal e os que com elle stavam asintosamente esperando os que asy hiam de Tourin pera o castello ferrirom com seetadas e lançadas xij delles dos quaes tres eram molheres.

E quanto aos mais capitulos a que em spicial nom responde nega passar da maneira que nelles se conthem. *E* dado que alguns delles verdadeiros fosem o que nom se concede nom concludem nem som obligatorios.

E apresentado como dito he os ditos licenciados mandaram dar a vista ao dito Pero Synall pera responder. Tomas Luis o esprivi.

E depois disto bj dias de Setembro em ho lugar de Rundim terra de Galiza estando hi os ditos leccencyados loguo hi Pedro Synall meirinho do senhor conde apresentou perante mim esprivam huas rezões que taes som estando presente Fernam Rodriguez esprivam dante o dito licenciado Escallante.

(17 v.) Señores

Pero Sibal de Prado merino de Val de Salas digo quel señor oydor del ylustriſismo señor duque de Bregança que esto presenta respondiendo a lo que yo acuse a Antonio de Araujo y a sus consortes no es parte para responder por el a mi acusacion y por esto no ay que replicar.

E apresentados como dicto he os ditos licenciados vyram as ditas rezões e mandaram que se ajuntasse aos autos. Tomas Luis o escrevi.

E depois disto bij dias do dicto mes no lugar de Randim estando hi os ditos licenciados loguo elles em presença dos ditos ouvidor e alcaide mor do conde asynarom termo as partes de iiijº dias a que fizeram sua prova e disseram mais loguo que porquanto as lex de Portugal e Castella

eram deferentes no proceder que mandavom e ordenarom de proceder nos ditos casos somariamente como lhes parecesse justiça. Tomas Luis ho esprivi.

E depois disto ix dias do dicto mes estando os ditos licenciados ambos presentes os sobreditos mandaram a mim esprivam e assy a Fernam Rodriguez esprivam dante o dicto licenciado Escallante que anbos tirasemos as enquirições que sobre os ditos (18) casos se aviam de tirar. Tomas Luis esprivi.

E depois desto xj dias do dito mes no lugar de Tourim os ditos licenciados asinarom termo de quatro dias mais allem do outro termo que fora assynado para fazerem as partes sua prova. Tomas Luis o esprivi.

(19) Estes sam os dinheiros que per mandados
dos ditos licenciados se pagaram.

galegos

- Item.* Primeiramente pagaram Afonso Rollo Galego de xxx dias que esteve preso em Monte Alegre quinze reaes de prata — xb.
- Item.* Por hũa espada que lhe tomaram — Clx reaes.
- Item.* Porque dise que dera a Dona Maria molher d'Antonio d'Araujo dous cruzados e tres tostões mandaram jurando ella que lhos levaria que lhos pagasse e assim mais hũu tostam do gasto.
- Item.* Mandaram que lhe tornase Antonio d'Araujo hũa mantilha que lhe tomara.
- Item.* Condenarom Antonio d'Araujo e pagaram por elle a Fernam Çapateiro dos dias que jouve preso e pllo que lhe levou Antonio d'Araujo cento e sete reaes de prata.
- Item.* De hũa espada que lhe pagam Clx reaes.
- Item.* Mandarom Antonio d'Araujo que lhe entregase duas mantas.
- (19 v.) *Item.* Mandaram ao dicto Antonio d'Araujo que pagase a Jorge Garcya galego porque lhe levou Antonio d'Araujo seiscentos e quorenta reaes em ceytis e de comida e do tempo que esteve preso onze reaes de prata e lhos pagaram logo.
- Item.* Condenarom ao dicto Antonio d'Araujo que pagase a Gonçalo de Ribas dous cruzados que lhe levou tendo o preso.
- Item.* Mais o condenarom em sete reaes de prata pellos dias que ho teve preso. E quamto a tres cruzados em que avia deferença que Gonçalo de Ribas demandase hũu delles a Afonso Eanes galego e os dous que os demandase ao irmão d'Antonio d'Araujo a que dizia os deu perante a justiça donde for achado.
- Item.* Condenarom ao dito Antonio d'Araujo que pagase Afonso Eanes dous cruzados que lhe levaria.

Item. Mais condenarom em cento e sesenta reaes de hũa espada que lhe tomara.

Item. Avia deferença em seis cruzados que Afonso Eanes demandava e por nom provar nom se sentenciou.

(20) *Item.* Condenarom ao dicto Antonio d'Araujo que pagase a Diogo Redondo galego dous cruzados que lhe levara.

Item. Mais dous reaes de prata por quatro dias que ho teve preso.

Item. Condenarom o sobredito Antonio d'Araujo que desse e pagasse a Fernam de Paxeda oyto reaes de prata por o ter preso.

E loguo em presença dos ditos licenciados pareceo hi Fernam de Sousa alcaide mor de Mont'Alegre e dise que elle em nome do dicto Antonio d'Araujo condenado no dito dinheiro queria por elle pagar as ditas condenações como de fecto logo deu e entregou ao licenciado Caceres alcaide mor do dicto conde Dom Fernando hũa taça de prata dourada de medronhos pela qual dise que dava em prenda das ditas condenações e faria boa por ella todas as ditas condenações e o dicto Caceres e alcaide mor a recebo e se ouve della por entregue e dise que por ella pagaria a copia das ditas condenações as pessoas a que eram jullgadas. Testemunhas Martim Lopes escudeiro morador em Lamego e Gonçalo Pinto alcaide mor de Chaves e o abade de (20 v.) Monte Alegre e Diogo da Syllva ouvidor do duque.

Tomas Luis o escrevi.

Item. Condenarom a Lançarote Gonçalves alcaide de Monte Alegre que pagase a Bastiam Afonso galego pelo tempo que ho teve preso a saber xxx dias e por seu gasto e pella carcerajem e por hũa lança e por hum moço que jurou que asoldadara pera ho servir setecentos e xliij reaes.

Item. Condenarom o sobredito que desse e pagase Alvaro d'Escolla galego quinhentos e satenta e oyto reaes por o tempo que ho teve preso e por que lhe levou e por hum moço que asoldadou.

Item. Condenarom o sobredito que pagasse Afonso de Soutello quinhentos e dez reaes por o ter preso e por o que gastou e lhe levarom.

Item. Condenarom o sobredito por o dito modo em trezentos e seis reaes.

Item. Condenarom o sobredito que pagasse a Pero de Goyan galego por o dito modo em quinhentos e dez reaes.

(21) *Pellos* quais dinheiros logo o abade de Monte Alegre em nome do dicto condenado e pellas ditas condenações pos e entregou em m̃ao de Fernam Rodrigues esprivam dante o dicto licenciado Escalante ouvidor de Galiza hũa taça de prata pera por ella elle pagar os dictos dinheiros aos ditos condenados.

Testemunhas Francisco Cardoso e Martim Lopes.

Tomas Luis o esprevi.

- Item.* Condenarom ao dicto Lançarote Gonçallvez que pagase a João de Sagane galego pella prisam que lhe fez em quinhentos e dez reais.
- Item.* Mandarom que se pagase a Rui Garcya e a Gonçalo Garcia todo o que se provar que lhes levou Antonio d'Araujo os dias que os trouxe ao monte.
- Item.* Mandarom que pagase Antonio d'Araujo húa lança Afonso Rodriguez vizinho de Randim.
- Item.* Mandarom que Antonio d'Araujo pagasse húa lança a Gonçalo de Ribas e portanto os ditos senhores assynarom aqui

Vay asynado adiante

(as.) Licenciado
Escalante

(22) Todo dinheiro que pagaram os galegos
aos portugueses.

- Item.* Condenarom a Pero Siball meirinho de Val de Sellas pello conde que pagase a Constança Gil molher de Gonçalo Pirez portugues em quatrocentos e oyto reaes por lhe prender seu marido. Os quais lhe logo foram pagos pelo licenciado Caceres em nome do sobredito.
- Item.* Condenarom ao sobredito que pagasse a João das Paredes portugues pello tempo que o teve preso em quinhentos e dez reaes os quais por ele pagou o dicto licenciado.
- Item.* Condenarom ao sobredito Pero Sinal que pagasse a Paio Rodriguez e a Lourenço Ramos portugueses pello tempo que os teve presos a cada hum vinte e quatro reaes de prata castelhanos que sam ambos de dous mil e seiscentos e trinta e dous reaes os quais por elles pagou o dicto licenciado Caceres.
- Item.* Condenarom ao sobredito que pagasse a Joane Anes portugues por presos e gasto que fez na cadeia no tempo que ho teve presso em nove reaes de prata que sam trezentos e seis reaes os quaes por elle pagou o dito licenciado Caceres.
- (22 v.) *Item.* Condenarom ao sobredito que pagase a João Afonso portugues oyto reaes de prata quatro por húa espada que lhe tomara e dous por lhos levar de cacerajem e os dous de hum esprivam que lhe deu os quaes por elle pagou o dito licenciado Caceres.
- Item.* Condenarom o sobredito que pagase a João Alvarez portugues por o ter presso e por o gasto que fez em oytenta e cynco reaes.

As quaes condemnações que acyma ficam escriptas os ditos licenciados Antonio Correa e Escallante condenarom por lhes constar asy por confisam que as partes por juramento fizeram e asy por lhes constar por outra somaria prova que sobre o dito caso tomarom de como as ditas prizões e resgates foram fectos injustamente e como nom deviam por rezão de enemizade e compytencia que antre o dicto Antonio d'Araujo alcaide de Piconia e Pedro Synal meirinho de Val de Sallas avya e portanto synarom aqui.

Tomas Luis esprevi.

(23) *Item.* A xbij dias de Setembro de b^xbiij^o em Tourem do reyno de Portugal condenarom os licenciados Antonio Correa e Escallante ao dicto Pero Synal que pagase e entregase a molher de João das Dobras portugues todo o que ella provar que lhe tomou o dicto Pero Synal que diz que era sua fazenda. O que se liquidara na execuçam da sentença a saber todos os bens e fazenda que diz que lhe o dicto Pedro Synal tomou asy de casa como de fora.

Item. Condenarom no dito dia e pella dita maneira Antonio d'Araujo alcaide da Pyconha que desse e entregasse a molher de João de Rendym toda a fazenda e bens que provar que lhe tomou o dito Antonio d'Araujo os quaes se liquidaram na exequçam da dita sentença.

Item. No dito dia condenarom Antonio d'Araujo alcaide da Pyconha que dese e entregasse a Estevom do Banho galego cynquo vaquas que se provou o dito alcaide lhe tomou no reyno de Galiza ou sua justa vallia e porquamto ele corregedor era enfermado (23) que as ditas vacas foram vendidas em terras do Barroso ao dicto galego pera as passar que mandava ao ouvidor do duque que soubesse quem as vendera ao dicto galego e o castigasse e fizesse delles justiça segundo forma d'ordenança do reyno.

Tomas Luis o escrevi.

E que se page pellas vaquas sete mil iiij^xxb reaes que se mostrou por termo de Rodrigo de Goyan que custarom. E por verdade os ditos licenciados assynarom aqui.

(as.) A. licenciatus

(as.) licenciado
Escallante

(25) *Em* o effecto e causa que ante nos os lecençyados Antonio Correa cavaleiro da Ordem de Christus corregedor com allçada por el rey nosso senhor nas comarquas da Beira e Riba de Coa e o licenciado Escallante ouvidor e alcaide maior no reyno de Galliza juizes comisairos e dellegados pellos muy poderosos princypes e rex de Portugal e Castella ha procesado

antre partes a saber Pero Sybal de Prado meirinho de Val de Salas pello senhor conde Dom Fernando e o licenciado Francisco Cano de Caceres allcaide mor do dicto conde Dom Fernando por sy mesmos e em nome do dicto conde e por seus vasallos da dita terra de Vall de Sallas de hũa parte autores queiossos e reos da outra o Doutor Diogo da Syllva ouvidor do illustre senhor duque de Bragança pello dito senhor e em nome de sua senhoria e de seus vasallos da Pyconha e Barroso e Monte Alegre e Antonio d'Araujo e Lançarote Gonçallvez allcaides de Monte Alegre e Pyconha da outra sobre as causas e rezões que nos processos ante nos e antre outros juizes contra os sobreditos e contra outros vasallos dos ditos senhores duque e conde fectos a que nos referimos. Achamos que ante todas (25 v.) as cousas por serviço de Deus Nosso Senhor e por conservar as pazes antre os ditos reynos e boa vizinhança antre os ditos vasallos de hũu senhorio e do outro e por quitar nojos e discordias antre os ditos senhores duque e conde que deviam decrarar e decrarom que convinha pera castigar o passado e remedear o porvir que os ditos Lançarote Gonçallvez allcaide de Monte Alegre e Antonio d'Araujo allcaide da Pyconha e Pero Sinal do Prado meirinho de Val de Sallas nom tenham os ditos officys nem nhum delles por muitas causas e rezões que a esto nos movem e por muitos dellitos que tem comitido e reprezar as que eram defesas de reyno a reyno que tem fectas e prisões enjustas de omens e tomadas de beens e asy os privamos perpetuamente dos ditos officys e que nom posam ser mandados de hũu pera outro nem de outro pera outro por os escandollos que tem dado caussa e da parte de suas altezas dos ditos rex de Portugal e Castella assy o rogamos e mandamos aos ditos senhores duque e conde decrarando como decraramos que asi convem a serviço de suas altezas e porque de vyver (26) a cerqua dos ditos allcaides e meirinho poderia soceder antre elles caso que nom tevessem os ditos officys outros omizios e enjurias em vyngança do que de hũa parte e da outra ate qui se ham fecto porem provendo em o sobredito desterramos da dita terra de Val de Sallas e da jurdiçam das ditas fortalezas de Monte Alegre e Pyconha com cynquo legoas a redor aos sobreditos por termo e tempo de synquo meses a saber Lançarote Gonçallvez e Antonio d'Araujo e Pero Sinal por cinco cinco (*sic*) anos primeiros seguintes e mandamos que os comecem a comprir dentro de ... meses primeiros seguintes que lhes damos pera buscar seu remedio casas e asento pera donde ham de hir e durante o dito tempo de cynquo anos lhe mandamos que o gardem e cumpram e nom o quebrem o dicto degredo sob pena de morte natural e perdymento de beens.

E por a presente pedymos por merce a suas altezas que nom allcem o dicto degredo por nehũa sopricaçam dos ditos senhores duque nem conde nem doutro grande allgũu nem das ditas partes nem a rogo doutrem por elles e entretanto que o dicto degredo pello sobredito se comece de comprir lhes mandamos que nom vão huns em busca doutros nem se faça nhum mal antre elles nem seus criados nem parentes nem amigos

sob pena de aleyve e perdymento de bens porque nos (26 v.) pella presente tomamos a cada hũu dos sobreditos e a seus criados parentes e amigos sobre seguro e debaixo de cabeça e emparo e guarda real de suas altezas.

Pero por o sobredito nom somos vistos sentencyar nem sentecyamos em os dellitos por elles comitados nem pellos outros vasallos dos ditos senhores nem lhes damos o sobredito por prova de seus dellitos senom por remedear o provir e leixamos as penas que os sobreditos e os vasallos dos ditos senhores merecem por os dellitos que tem fecto salvo porque pella brevidade do tempo e por ser enverno entrado e por estar enfermos e pellos ditos deliquentes estarem ausentes e se nom poderem prender e por as lex de Portugal e Castella serem deferentes em a forma de proceder contra os ausentes e por esta causa nom fazemos decraracãm em suas culpas leixamos aos querelossos pera querellar e aos culpados pera se deffender e ao officyo do juiz do lugar e ao promotor da justiça seu direito resallvado pera que faça asi acusando como defendendo cada hũu o que vir que a seu direito compre ally e onde e quando vir que lhe compre.

(27) *Item.* Em rezam das querellas que os vizinhos de Randim deram dos vizinhos de Tourem e os vizinhos de Tourem deram dos vizinhos de Randim porque pello processo e por emformações que ouvemos parece e nos co[n]sta que os huns de hũu lugar foram agresores e culpados allguas vezes e os outros do outro lugar outras e se se ouvesem de castigar seria despovorar os lugares e acatando que sam vizinhos e parentes e que nom podem vyver huns sem os outros nem os outros sem os outros e por bem de paaz mandamos que huns e outros pello ate qui por elles comitado despois que antre os ditos Antonio d'Araujo e Pero Synal se allevantaram as ditas deferenças nom posam ser pressos nem castigados em hum reyno nem em outro a pedymto de parte nem do promotor da justiça nem do officyo de juiz nem posam huns aos outros pedir danos sobre a dita rezam pedir satisfaçam nem emenda de dano de feridas por que dito he e asy porque parece que todas as vezes que pellegaram he fecto vindo cada hũu com seu juiz e por seu mandado e por defender as jurdições e o reyno.

(27 v.) *Item.* Porque a causa dos lugares de Meãos e Santiagu e Ruivais e seus termos serem mistos a saber ser a jurdiçam asy do duque como do conde e condesa sua molher se recreceram asy todos dellitos e escandollos aquecydos e se espera que adiante se faram outros por ser a dita jurdiçam em cada hũu dos ditos lugares por igual (?) dos ditos senhores duque e conde porem provendo em o provir mandamos que se allgũu dos allcaides da Pyconha e meirinhos de Val de Sallas fizer allgũa cousa em perjuizo da outra jurdiçam que do tall o outro juiz nom tome enmenda senom que lhe envye requerer que lhe desfaça o tal dano e se o nom o desfizer se socorra a seu soprior per maneira que nhũu nom tome enmenda hũu do outro por sua autoridade sob pena que ho que asy

tomar seja perpetuamente privado do dicto officio e encorra em pena de dez mil reaes pera o outro e que seja a sua culpa que dally nacer e mais de encorrer em as penas antre os ditos reynos estabellicydas contra hos que fazem represairas.

Item. Porque por dar apellido e fazer ajuntamento de gente se soem recrecer grandes escandollos mandamos que sobre a dita pena no dito capitulo acyma conteuda nhũa pessoa nom possa (28) dar apellido nem ajuntar gente contra a outra ainda que com ella nom saya de sua jurdiçam que pella presente comdenamos em a dicta pena ao que asy fezer tal ajuntamento de gente ou (?) der tal apellido ou reprimir synos caso que nom saya de sua jurdiçam nem va a do sobredito nhũu outro mall.

Item. Porque sobre os pastos e prendas que se tomam huns aos outros se ham recrecydo nojos mandamos que em ho tal se allgũu penhorar os gados do outro que nom lhe posa ser defeso o dito gado ao que o tomar pello dono do gado nem por outro pero se se achar tomar o dito gado emjustamente que pague cem reaes de pena pera o dono do gado e mais o menoscabo do dicto gado e sobre o tal mandamos que os juizes procedam somariamente.

Item. Porque de terem os gados presos nas cortes poderiam morrer mandamos que tanto que o dono do tal gado der prenda por o dicto gado por a perda que fez por pouquo que valha a prenda lhe dem o dicto gado dando fiador com a dita prenda de pagar o que for jullgado.

Item. Mandamos que no pacer e montar se garde o antiguo costume que tem sobre esto e que pacem e cortem e bebam huns com os outros juntamente como sempre usaram.

(28 v.) *Item.* Que no que tocar as cousas defesas do reyno e no tirar dellas segundo as lex dos reynos no que falarem no tirar das cousas defesas. *Pero* nos ditos lugares mysticos mamdamos que o meirinho da Pyconha ou juiz do senhor duque posa tomar as tais cousas defesas aos que as tirarem de Portugal e o meirinho e justiça do senhor conde aos que as tirarem de Galiza. *Pero* que a justiça do senhor duque nom o possa tomar em os ditos lugares mysticos nem em seu termo aos que as tirarem de Galiza as ditas cousas defesas e pella dita maneira a justiça do senhor conde nom as posa tomar em os ditos lugares mysticos nem seus termos aos que as tirarem de Portugal pero que os vizinhos dos ditos lugares posam trazer pera os ditos lugares pera seus mantymientos d'ambos os ditos reynos o que lhes for necesario pois sam assy vizinhos dos ditos lugares que sam a jurdiçam d'ambos os ditos deversos senhorios e reynos.

Item. Porquamtto por vista d'olhos vymos o lugar de Pena senhorio do dito conde Dom Fernando o qual estava queymado e ardido e nom se provava por enqueriçam nem por cartas d'escominham nem por outras deligencyas que fizemos quem ho queymou nem mandou queymar porem nom fazemos assolvçam nem decraraçam algũa (29) acerca do dellito nem restetuyçam do dano e o leixamos pera quando se detreminar a tal culpa.

Pero damos lugar ao dito conde Dom Fernando e seus vasallos com sua licença pera poderem fazer suas casas e defendemos que lhe nom sejam perturbadas por nenhũa pessoa sob pena de por ello encorrer em pena de quebrantador das pazes e de dez mill reaes pera os vizinhos do dicto lugar de Pena. Pero quamto he ao caminho que vai da Pyconha pera Monte Alegre per acerqua do dicto lugar mandamos que o dito caminho se faça por onde melhor poder ir sem prejuizo do dito lugar e que o ouvidor do senhor duque o mande fazer com consentimento ate a entrada de Galliza e a justiça do conde faça o dicto caminho por o que for de Galiza.

Item. No que tocar Anrique de Sousa e Martim Tarto presos que estam por mandado do alcaide mor do dicto conde Dom Fernando sobre que se levantaram alguas das ditas deferenças antre os ditos allcaides e meirinho e vassallos dos ditos reynos decraramos que vymos o processo original e sentença pello dicto alcaide mor do dicto senhor conde contra elles fecto e decraramos aver bem julgado. *Pero* vista a larga prisam que tiveram e por bem de paaz moderamos a dita sentença que contra eles esta dada e se necessario he nova sentença (29 v.) pella prezente pagando as custas que devem de sua carcerajem e comida e do juiz e dos esprivaes os mandamos soltar e os degredamos dos extremos de Vall de Sallas e Pyconha pera que em os ditos extremos em termo de cynquo legoas a redor dos ditos extremos nom vyvam hũu anno e o começaram a conprir do dia que forem soltos do dito carcere a bliijº dias e mandamos que o nom quebrem sob a pena em a dita primeira sentença conteuda do dicto alcaide mor. *E* porque contra elles ha hi sospeyçom que foram no dito foguo do lugar de Pena sobre o tal nom sentarom decraraçam allgũa senom que provando se mais prova da que no processo ha se fara ho que for justiça se depois de soltos forem presos.

Item. No que tocar as vaquas que pedem os de Meãos asollvemos ao dicto Pero Synall meirinho de Vall de Salas e ao enqueredor que da audiencia do reyno de Galliza veo por cujo mandado foram tomadas e aos que favor e ajuda pera as tomar lhe derom e mandamos que o ouvidor do senhor duque faça pagar as ditas vaquas aos ditos vizinhos de Meãos pellos bens dos vizinhos de Portugal que sobre a casa de Sampayo achar que foram.

Nom faça duvida onde atras as quatro folhas esta duas palavras corrigidas que dizem de seis meses e no riscado onde dizem (30) aos ditos e da outra parte onde diz onde e adiante onde diz mandar repricar e adiante onde dizia o dicto senhor conde e na primeira folha onde dizia d'antre os ditos rex porque se fez por verdade e o dito corregedor Antonio Correia ao assinar correo (*sic*) as ditas palavras as ditas quatro folhas atras que dizem de seis meses.

E assy condenamos ao dito Antonio d'Araujo e Lançarote Gonçalves e Pero Syball e assy outras pessoas nas contias conteudas em hũu memo-

rial desta causa aos quais nos referimos que ficam asynados per nos e esta enxuqueam que esta por fazer mandamos ao ouvidor do dito senhor duque que aquello que ainda esta por enxuquetar do conteuda nestas sentenças que loguo faça conprir e enxecutar ou faça dar seguridade aos galegos de que elles sejam contentes sob pena de pagar vinte cruzados a metade pera quem ho acuser e outra metade pera a camara do dicto senhor. E pela mesma maneira mandamos ao alcaide maior do dicto senhor conde que faça enxuquetar o conteudo nas ditas sentenças ou dar seguridade pera os portugueses sob a dita pena apricada pello modo sobredito a metade pera quem ho acuser e outra metade pera a camara do senhor conde.

(30 v.) E mandamos que porquanto parece pellas comissões e estilo dos ditos reynos que as custas e sollairos se ajam pellos culpados e parecem culpados d'ambas as partes que as custas e sollairos que avia d'aver o dito licenciado Antonio Correa e seus ofycyais que as ouvesse pellos portugueses e as que ouver d'aver o licenciado Escallante e seus ofycyaes que as aja pellos gallegos. E porquanto foi mandado que Lançarote Gonçalves avia de ser degradado fora da villa de Monte Alegre e a duas legoas a redor e da dita vecyndade de Val de Sallas por seis meses e mais nom e se deram termo de xb dias pera o servir e quanto aos cynquo annos de Pero Synall e Antonio d'Araujo que Pero Synall ouvese dous meses d'espaco pera o ir servir e Antonio d'Araujo oyto dias e neste tempo nom entravam huns na jurdiçam dos outros.

E assi o jullgamos e detriminamos por nossa sentença por justas causas que nos a ello movem e mandamos fazer duas sentenças ambas de hũu teor e esta he de Portugal. E anbas vão de hũu teor afora a dita palavra de seis meses que o dito corregedor correge ao asynar.

(as.) A. licenciatus

(as.) licenciado
Escalante

Foy dada e passada esta sentença pelos ditos licenciados Antonio Correia e Escalante em Tourem Pero Sibál e Antonio d'Araujo meirinho e alcaide mor (1)

(31) Yo Pero Syball de Prado meirino de Vall de Salas digo que las cosas que Antonio de Araujo e Lançarote Gonçalves allcaides de la Picoña y Montalegre y los que con ellos venieron me llevaron de la casa de Sanpago quando me la combatieron escalaron y robaron de que provada la fuerza por testigo devo ser creydo por mi juramiento son las syguientes.

Una maceta de contrairo y un papahigo de orillado de veynte e dosen.

Iten. Unas botas de calçar que me costaron diez reales en la Coruña.

(1) *Ilegível por deterioração do original.*

- Iten.* Unos borzequins nuevos que no los avia calçado mas de un dia.
- Iten.* Tres camisas de mi persona.
- Iten.* Dos gorros de grana.
- Iten.* Dos caxas de cochillos grandes que la una tenia quatro cochillos e un tenedor y la otra caxa era mas pequena tenia dos cochillos.
- Iten.* Quatro espadas y dos lanças una conplida y otra corta.
- Iten.* Una ballesta con su cinto y su polea y sus tiros que dizen que trae agora Tavão visinho de Santiago.
- Iten.* Quatro pares de çapatos nuevos los tres pares mios y el otro de un mi hijo.
- Iten.* Un peso de pesar oro con sus pesas y su adereço.
- Iten.* Una forma y molde de faser pellas de espingardas.
- Iten.* Un pichel d'estaño y un salero d'estaño.
- Iten.* Una sabana de lienço delgado que levaria diez varas nueva y de lienço ancho.
- Iten.* Una pieça de lienço que ternia diez o doze varas.
- Iten.* Dos ollas y una calabaza de manteça que ternian fasta quatro picholas de manteca.
- (31 v.) *Iten.* Açunbre e media de azeite.
- Iten.* Media dozena de rayaas.
- Iten.* Una duzea de pulpos secos.
- Iten.* Fasta ducientas bogas de mar frescas y salgadas.
- Iten.* Obra de quatrocientas sardinas secas y blancas.
- Iten.* Dos cueros llenos de vino que llevarian ocho quartas de vino y los cueros syn el vino que levavon valerian syete reales.
- Iten.* Que acochilaron otros dos cueros de vino que fallaron vazios nuevos que valdrian anbos ocho reales.
- Iten.* Que vaziaron por la casa despues que se fartaron de vino media pipa de vino que serian diez o doze quartas de vino.
- Iten.* Un real de pan blanco y fasta veynte panes centefios.
- Iten.* Fasta docientos e cincuenta lonbelos de puerco.
- Iten.* Llevaron dos piernas de vaca coçinas (?).
- Iten.* Llevaron medio tocino.
- Iten.* Llevaron un unto de puerco.
- Iten.* Llevaron dos junturas de bueyes.
- Iten.* Llevaron unas esposas de prender con su candado.
- Iten.* Que llevaron fasta duzientas candelas fechas y fasta nueve libras de sevo que sevo derretido e del por derretir.
- Iten.* Llevaron un jubon de fustan plateado y unas calças negras y una camisa nueva que era todo de Afonso Perez mi criado.
- Iten.* Llevaron un jubon de fustan negro de Pedro de Lima mi criado.
- Iten.* Llevaron un capote negro y un cinto de Meirino mi criado.
- Iten.* Llevaron a Antonia mi criada una faxa y una camisa.
- Iten.* Llevaron a Catalina mi ama que me servia en casa un manto leonado.

Iten. Llevaron unas calças blancas mias.

Iten. Llevaron dos dozenas de astas de ballestas enplumadas y syn fierros.

Iten. Llevaron una dozena de tiros de ballestas fuertes.

Iten. Llevaron dozena y media de fierros de tiros que me avia fecho el ferrero de Rubiaes.

Iten. Llevaron un mancal de fierro de jugar porque non fallaron el companero que tambien lo llevaron.

Iten. Llevaron un juego de naypes nuevos de Juan Birida.

Iten. Me quemaron muchas escrituras de mis cuentas y procesos em que me vino mucha perdida y daño.

Iten. Me levaron un sôbrero nuevo.

Iten. Llevaron unas acilejas de lienço.

Iten. Llevaron quatro panizuelos de mesa.

(32 v.) *Feita a conta per Vasco Colmeeiro e Fernam de Queiroga do que se monta em este roll segundo Deus e nosas conciencias no que avalliamos todalas cousas soma em todo sete mil e setecentos e dous reaes tirando fora hũa das espadas e a mantilha que confesa Pero Synall que tomou a Anrrique de Sousa e seu companheiro que leixamos a suas merces que o julgem como lhes parecer justiça. E no mais montam os sobredictos sete mil e setecentos e dous reaes.*

E por certeza asynamos aqui ambos a x dias de Setembro de b^oxliij^o anos.

(as.) Fernando Queiroga

(as.) Vasco Colmenero

Mandarom os senhores licenciados juntamente vista a prova sobre estes cassos fecta que Lançarote Gonçalves e Antonio d'Araujo allcaldes de Pyconha Monte Alegre pagem anbos juntamente estes dinheiros acyma nomeados pelos Fyeis e que se se nom achar beens de ambos que hũu o page em sollydo.

Visto como pellos processos e inquirições tiradas se mostra anbos serem no dito dellito.

(as.) Antonius

(as.) Licenciado Escalante

A margem:

Item. Que lhe pague mais ij^o reais pella telha e potes que se quebrou.

(33) *Em xliij dias de Abril de 540 annos na cidade de Lixboa me entregou Antonio Lopez porteiro dos contos do almoxarifado de Lamego huns autos cerrados e aselados que o corregedor Luis Alvarez da dicta comarca manda a el rei noso senhor os quaes autos fez o licenciado Antonio Correa sendo corregedor de toda a comarca da Beira com o licenciado*

Escalante desenbargador do reino de Galiza sobre as deferenças que avia amtre os moradores deste reino e os de Galiza. *E* ficam em meu poder pera os mostrar a sua alteza.

E asyney aqui por verdade.

(as.) Amrrique da Mota.

(33 v.) *E* despois desto aos xix dias do mes d'Agosto do anno de mil b^oR anos na cydade de Lameguo estando hi o licenciado Luis Allvarez corregedor com allçada por el rei nosso senhor na dita cydade e sua comarqua o dito corregedor deu a mim esprivam hũa carta de que o trellado tal he.

Corregedor.

Eu el rey vos envio muito saudar.

Vi a carta que me esprevestes e asy o trellado dos autos que me emvyastes que o licenciado Antonio Correa sendo corregedor desa comarqua da Beira fez per mandado del rei meu senhor e padre que santa groria aja no extremo antre este reyno de Portugal e Galliza sendo hi junto com elle outro leterrado que vynha por parte do dito reyno de Galliza e asy o trellado da sentença que anbos deram sobre as defferenças que eram antre os moradores dos ditos reynos e tenho las em serviço a delligencya que sobre ello fezestes e porque a meu serviço cumpre enviar-des me os ditos proprios autos vos mando que tanto que esta virdes os façaes trelladar outra vez de verbo a verbo o qual trellado sera concertado e asynado por vos e por dois tabaliães e ficara o dito trelado na mão do esprivam que ora os ditos autos tem ao qual trellado se ajuntara esta carta minha e vos me enviareis os proprios autos çarrados e selados por pessoa fyel e serem entregues [a] Anrique da Mota meu esprivam da Camara. *Compre* o asy. *Diogo* Gomes o fez em Lixboa a xb dias de Julho de b^oR anos.

Anrique da Mota o fez esprever.

(34) *Pera* o corregedor da comarqua de Lamego sobre os autos acima decrarados que ha d'envyar a vossa alteza.

A qual carta foy concertada com a propria por mim esprivam. *Tomas* Luis com Bras Coelho tabeliam da dita cydade.

(as.) Bras Coelho
1540

(as.) Tomas Luis

E treladada a dita carta como dito he o dito corregedor em comprimento della mandou trelladar estes autos e ajuntar ao dito trellado a propria carta de que aqui vem o trellado e as fez concertar perante sy com Bras Coelho e Bernalld'Alvarez ambos tabeliães da dita cydade e por elles

ambos e por ell corregedor asynado o dito concerto segundo na dita carta se contem e fica em poder de mim esprivam o dito trellado. *E* estes proprios autos asy como estam mandou cerrar e sellar pera serem emvyados a sua allteza segundo forma da dita carta.

Tomas Luis o esprevi. Ao qual concerto eu *Tomas Luis* esprivam estive presente e asynei com elles. *Tomas Luis* esprevi.

(as.) Bras Coelho
1540

(as.) Ludovicus

(as.) Bernalldo
Alvarez

(as.) Tomas Luis

(34 v.) *Vay* este processo em trinta e quatro folhas com esta em que vai hũa folha branca somente que entra na dita conta. *Tomas Luis* esprevi.

Estes autos me foram entregues per mandado del rei nosso senhor a xij de Março de 1541 pera se lançarem na Torre do Tombo.

(as.) Fernam de Pina

Contem trinta e quatro folhas.

(A. E.)